CONCLUSÃO

Em 13 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(365/2020-E)

Recurso administrativo – Arquivamento de representação – Reclamo do recorrente de recusa na prestação do serviço, em especial do protocolo de pedido de retificação de nome – Indispensabilidade de abertura de expediente para oitiva dos funcionários e demais interessados – Anulação da sentença com retomada do expediente para colheita da prova oral – Recurso provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo apresentado por [redacted] contra a r. decisão de arquivamento de representação formulado em face da Oficiala do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do [redacted] Em resumo, sustenta o recorrente que houve falha na prestação do serviço, orientação e recusa ao protocolo de pedido de retificação do nome do menor [redacted] (filho de [redacted] e [redacted] de maneira indevida pelos funcionários da serventia.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 125/128).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004013-38.2020.8.26.0100 e o código 23E4DD4.

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o recurso deve ser provido para o fim de anular a decisão e determinar a abertura de expediente administrativo.

Como bem pontuado pela Procuradoria (fl. 126): *O recorrente assevera que se dirigiu à Serventia, em 18/12/2019, na companhia de genitores e portanto todos os documentos originais, com o intuito de retificar o sobrenome de seu pai em seu RG, erroneamente anotado pelo próprio cartório. O Sr.* [redacted] *supervisor de atendimento do Cartório, informou que não seria possível realizar a correção do documento orientando o recorrente a providenciar uma certidão de nascimento apostilada no país de nascimento de seu genitor. Portando a certidão do Consulado da Bolívia, retornaram mas os funcionários* [redacted] *e* [redacted] *rejeitaram a retificação e não emitiram o protocolo do requerimento. Foi então, lavrado boletim de ocorrências junto a Polícia Civil (fls. 7 e 11), a delegada entrou em contato telefônico com a registradora, a qual teria dito que não faria a retificação. Ao retornar pela terceira vez ao cartório, munido do boletim de ocorrência, a escrevente* [redacted] *negou a correção do RG, sem dar qualquer explicação e por precisar fazer uma viagem, acionou o plantão judiciário por meio do mandando de segurança nº* [redacted]*11.2020.826.0228 (fl. 6) para compelir a registradora a exercer seu ofício legal que não foi acolhido. Apenas no dia 06/01/2020, ou seja, praticamente 20 dias depois do primeiro contato para o processo de retificação do nome do pai do menor, é que* [redacted] *teve seu documento alterado, ou seja, na quarta*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004013-38.2020.8.26.0100 e o código 23E4DD4.

vez que se dirigiu a Serventia.

Respeitada a posição do Juiz Corregedor Permanente, parece que os fatos merecem melhor elucidação em expediente administrativo disciplinar – em especial no tocante ao tempo em que o serviço foi efetivamente prestado, bem como em relação à dinâmica reclamada pelo recorrente – sendo razoável a oitiva dos funcionários envolvidos, além dos interessados.

Sem adentrar em nenhum juízo de mérito, vale apenas salientar que o procedimento administrativo autorizado objetiva apurar falta disciplinar em tese cometida pela Oficiala, mas não possui condão algum de gerar indenização cível em favor de qualquer dos interessados.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de dar provimento ao recurso, anulando o arquivamento e determinando a produção da prova oral.

Sub censura.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004013-38.2020.8.26.0100 e o código 23E4DD4.

CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para o fim de determinar a continuidade do expediente administrativo para colheita da prova requerida.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004013-38.2020.8.26.0100 e o código 23E45EC.